

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5020722-59.2016.4.04.0000/PR e o que consta no Processo nº 48000.001556/2014-53, resolve:

Art. 1º Restabelecer em 0,72 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Galópolis, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.029714-3.01, com potência instalada de 1,50 MW, de titularidade da empresa Galópolis Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.113.777/0001-37, localizada no Arroio Pinhal, no Município de Caixas do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Galópolis refere-se às Barras de Saída dos Geradores da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da PCH Galópolis e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia restabelecido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL****RETIFICAÇÃO**

No Art. 1º da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 169, de 14 de outubro de 2016, referente ao processo MDIC nº 52001.001437/2016-20, publicada no Diário Oficial da União de 18.10.2016, Seção I, Pág. 40,

Onde se lê:

... inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.688.100/0001-88...

Leia-se:

... inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20...

Ministério do Esporte**CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE****RESOLUÇÃO Nº 47, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre o procedimento referido no art. 7º, § 3º do Decreto 8.629, de 16 de março de 2016, que trata da indicação dos representantes de entidades de administração do desporto e de entidades sindicais dos atletas na composição da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições regulamentares e:

Considerando que a constituição da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD é determinada expressamente na Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016 e regulamentado pelo Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016; Considerando que o art. 7º, § 1º do Decreto nº 8.629, de 16 de março de 2016 determina que o Tribunal da JAD seja composto de forma paritária por representantes de entidades da administração do desporto, de entidades sindicais dos atletas e pelo Poder Executivo;

Considerando que o art. 7º, § 3º do Decreto nº 8.629, de 16 de março de 2016 determina que os representantes de entidades de administração do desporto e de entidades sindicais dos atletas serão indicados pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE, após oitiva das entidades, conforme procedimentos estabelecidos em resolução;

Considerando que o art. 62, § 2º do Código Brasileiro Antidopagem determina que o Tribunal da JAD tenha três indicações pelas entidades nacionais de administração desportiva, três indicações pelos sindicatos dos atletas e três indicações pelo Poder Executivo para composição do plenário;

Considerando que o art. 62, § 3º do Código Brasileiro Antidopagem determina que o Tribunal da JAD tenha uma indicação pelas entidades nacionais de administração desportiva, uma indicação pelos sindicatos dos atletas e uma indicação pelo Poder Executivo para composição do Plenário;

Considerando que o art. 55-A, § 2º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, assevera que a escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição;

Considerando que o art. 55-A, § 7º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, assevera que não poderão compor a JAD membros que estejam no exercício de mandato em outros órgãos da Justiça Desportiva;

Resolve, conforme aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2016, estabelecer o procedimento de indicação dos representantes de entidades de administração do desporto e das entidades sindicais dos atletas da seguinte forma:

1) Das indicações das entidades de administração do desporto:

a) O Ministério do Esporte enviará ofício às entidades de administração do desporto com representatividade nacional, conforme a lista das entidades cadastradas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para que indiquem os nomes, com perfil técnico, devidamente acompanhados de curriculum vitae, os quais deverão ser submetidos ao CNE;

b) Serão considerados os nomes que obtiverem o apoio mínimo de cinco entidades de administração do desporto com representatividade nacional, sendo permitido a cada entidade apoiar um nome;

c) Em reunião do CNE os nomes serão submetidos à votação aberta, sendo distribuída a lista dos nomes indicados na ordem dos que obtiveram o maior número de apoios das entidades de administração do desporto. Estarão automaticamente indicados os três nomes com o maior número de votos;

2) Das indicações das entidades sindicais dos atletas:

a) A Comissão Nacional dos Atletas irá elaborar lista sêxtupla, ouvida as entidades sindicais dos atletas com representatividade nacional;

b) A lista sêxtupla será enviada à votação em reunião do CNE, estando automaticamente indicados os três nomes com o maior número de votos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada pelo Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2011;

Considerando o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê a inviolabilidade de domicílio do indivíduo e as exceções previstas à proibição da entrada em domicílio;

Considerando que o §3º do art. 150 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, dispõe acerca dos casos em que não será considerado crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização ambiental do Ibama; resolve:

Art.1º O caput do art. 108 do Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental (RIF) do Ibama, na forma do Anexo da Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. A fiscalização domiciliar poderá ocorrer quando houver no local atividade, empreendimento ou objeto sujeito a controle, autorização ou licença ambiental, ou no caso de flagrante delito, ou mediante ordem judicial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

**O portal da Imprensa Nacional oferece:**

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

